

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2019

"Dispõe sobre a Concessão, Pagamento e Prestação de Contas das Diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo"

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestação de contas das indenizações de transporte e diárias dos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo, inclusive dos servidores cedidos à Câmara para exercer cargos do quadro de carreira deste poder, obedecendo às disposições desta Resolução.

Art. 2º. O deslocamento para fora do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração deste Poder, dá ao Vereador ou Servidor direito de receber indenização referente ao transporte e diárias que se destinarão à indenizar despesas com:

1. Transporte;
2. Alimentação;
3. Estadia;
4. Pernoite

Parágrafo Único: Entende-se por interesse da Administração e participação em cursos, estágios, seminários, congresso e similares, audiências com autoridades de qualquer Poder, inclusive parlamentares, visitas a locais onde desenvolverem programas ou atividades que possam servir como paradigma ou estudo para aplicação em nosso município e qualquer modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o exercício do Mandato Parlamentar ou atividade desenvolvida pelo servidor.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se do Município, os termos do Art. 2º desta Resolução deverá solicitar, por escrito, em formulário próprio a ser fornecido pela Câmara, a autorização do Presidente da Mesa Diretora, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITO AS DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES

Art. 4º. Não gera direito às diárias e indenizações:

1. O deslocamento que não originar qualquer das despesas ou atender as condições estabelecidas nesta Resolução.
2. O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO III

DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º. As diárias serão concedidas antecipadamente até 02(dois) dias antes da data do deslocamento do Vereador ou Servidor, desde que assim solicitado ao Presidente da Mesa Diretora.

1. Em caso de alteração das datas aprazadas para utilização dos valores relativos às diárias, após o recebimento das diárias do Vereador ou Servidor apresentar justificativa ao Presidente da Mesa.
2. A justificativa de alteração de data, referida no §1º deste artigo, deverá ser instruída com documentos que comprovem a alteração, como comunicação de transferência de audiências, seminários, congressos e semelhantes.

SEÇÃO IV

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que se trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização de transporte coletivo, na classe do assento s ser utilizado pelo requerente, conforme sua solicitação, sendo no transporte aéreo permitindo apenas a indenização da passagem referente à classe econômica.

§1º. O deslocamento realizado em veículo oficial não dará direito à indenização de transporte.

§2º. O deslocamento em qualquer veículo, mesmo não pertencente ao Vereador ou Servidor, dará direito a indenização de transporte, limitando-se esta o custo da passagem rodoviária até o local de destino tomando-se como base o valor da classe de assento usualmente solicitado e utilizado pelo requerente.

CAPITULO III

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas constituindo-se esta em processo onde devem constar os documentos a seguir:

1. Comprovante do objeto da viagem;
2. Nota ou cupom fiscal referente às despesas;
3. Qualquer documento relacionado a viagem.

CAPITULO IV

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 8º. O Valor das diárias obedecerá para os Vereadores e Servidores e o Presidente o constante no anexo I.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 19 de fevereiro de 2019.

FAGNER BEZERRA DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

ANEXO I

VALORES UNITÁRIOS DAS DIÁRIAS

LOCALIDADES	I	II	III
ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00
CIDADES DO RN (COM PERNOITE)	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
CIDADES DO RN (SEM PERNOITE)	R\$ 200,00	R\$ 175,00	R\$ 125,00

- Vereadores
- Assessores e demais Cargos

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5C32CFD2

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 21 de Fevereiro de 2019. Edição 0575.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>